



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.489/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIXA TABELA DE INCENTIVO DO PSFs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder executivo a efetuar recomposição salarial de 6,5% (seis inteiros e cinquenta milésimos por cento), nos vencimentos dos Servidores Públicos lotados na Administração Direta.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta lei será implantado na folha de pagamento do mês de março do corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos cargos abaixo relacionados, independente da remuneração base estipulada para a respectiva categoria profissional.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CARGO	ZONA URBANA	ZONA RURAL ATÉ 60 Km	ZONA RURAL ACIMA DE 60 Km
EMFERMEIRO	R\$ 1.794,44	R\$ 2.189,21	R\$ 3.140,27
ODONTÓLOGO	R\$ 1.794,44	R\$ 2.189,21	R\$ 3.140,27
TEC. EM ENFERMAGEM	R\$ 465,99	R\$ 665,70	R\$ 998,55
TÉCNICO PROTÉTICO	R\$ 465,99	R\$ 665,70	R\$ 998,55
TEC. HIGIENE DENTAL	R\$ 465,99	R\$ 665,70	R\$ 998,55
MOTORISTA	R\$ 476,50	R\$ 680,72	R\$ 1.021,08
AUX. CONS. DENTÁRIO	R\$ 291,46	R\$ 408,05	R\$ 582,93
FISIOTERAPEUTA	-----	R\$ 681,88	R\$ 1.040,77

Art. 4º - O repasse a que se refere o art. 3º terá a finalidade de custear as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou moradia e outras despesas inerentes ao exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 20017- (Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00 (outros serviços de terceiros - pessoa física).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/03/2012, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 1.234/2006 e o Art. 1º da Lei n.º 922/2000.


Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal